

PLURALISMO JURÍDICO E PROPRIEDADE EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS: PESQUISA EMPÍRICA EM PELOTAS NO ANO DE 2018

LUCAS VON AHNT QUADROS¹; AMANDA SALLET DE ALMEIDA E SILVA²;
NICOLE FERRO ANTUNES DE OLIVEIRA³; RUSSEIN CAVADAS FRANCHINI⁴;
ANA CLARA CORREA HENNING⁵

¹UFPEL– lucas.vonahnt@gmail.com

²UFPEL– amandasallet_@hotmail.com

³UFPEL – ni.fao@hotmail.com

⁴UFPEL– russein.c.f@hotmail.com

⁵UFPEL– anaclaracorreaenning@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa procura estabelecer conexões entre Direito, Arte, Antropologia e Sociologia, fazendo parte do projeto “Pesquisa Empírica em Direito (2018): arte, culturas e democratização do conhecimento jurídico”, desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas.

Este trabalho teve sua idealização a partir da análise da obra “Vapor em uma tempestade de neve”, de William Turner (1842). A obra mostra um navio a vapor em meio a uma tempestade em alto mar e, além disso, através de suas cores e estilo artístico, transmite um sentimento de desolação e medo. Tal reflexão, remeteu a escravidão, devido a consideração de como estes foram trazidos ao Brasil e que os sentimentos aos quais a obra remete, seriam os mesmos tidos pelos escravos, na época, durante sua travessia.

Com base nesse quadro, chegou-se na delimitação do tema: “Comunidades quilombolas pelotense, direito de propriedade e pluralismo jurídico no ano de 2018”. Tendo como área de conhecimento o direito, este trabalho visou falar sobre a questão quilombola no ponto de vista jurídico, evidenciando as lacunas e os acertos do sistema judiciário para com este grupo social, dando enfoque aos mecanismos de resolução de problemas e direito de propriedade.

2. METODOLOGIA

Para a concretização dessa pesquisa empírica foram feitas pesquisas qualitativas, no que tange às entrevistas feitas com os profissionais da área jurídica e a observação participante realizada na comunidade quilombola no interior de Pelotas. Outrossim, foi executar uma pesquisa quantitativa, ao aplicar os questionários, referentes à comunidade quilombola, com a população pelotense.

O método qualitativo consiste na coleta e análise dos dados na sua esfera mais complexa. A pesquisa que utiliza o método qualitativo se depara com diversos meios para coletar os dados, não colocando em primeiro plano a quantidade de dados coletados, mas sim a interpretação do que recolheram e o entendimento da sua aplicação no mundo prático e no mundo teórico. Rebecca Lemos Igreja entende que a pesquisa qualitativa dá voz as mais diversas camadas da sociedade, traz como consequência a produção de conhecimentos e interpretações, não salientados até então, que contribuem para a compreensão da sociedade e a elaboração de conceitos teóricos (LEMOS IGREJA, 2017).

Entretanto, a pesquisa empírica também pode ser realizada através do método quantitativo. Este constitui um importante mecanismo de pesquisa em Direito, possuindo como material fundamental para sua execução dados que

podem vir de bancos estruturados ou não estruturados. Os primeiros representam dados já organizados em formato numérico, como os referentes a estoques, carga de trabalho entre outras coisas (CASTRO, 2017).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O reconhecimento das comunidades quilombolas foi feito na Constituição de 1988, na qual foi promulgado o direito de propriedade das terras para essas comunidades. Atualmente, têm-se quilombos de norte a sul no Brasil, e neles residem os descendentes de escravos que cultuam a cultura deixada por seus ancestrais. No entanto, ainda hoje a questão da comunidade quilombola é palco de avanços e retrocessos no país (HENNING; LEAL; COLAÇO, 2015).

Ademais, além da questão dos óbices enfrentados no direito de propriedade das comunidades quilombolas, em que a regulamentação dessas terras é lenta e escassa, esses povos se deparam com problemáticas dentro das mesmas e que nem sempre tem o amparo do Estado. Nesse viés, surgem os mecanismos de resolução de problemas paralelos aos estatais, o que constitui o pluralismo jurídico que se apresenta na comunidade (HENNING; LEAL; COLAÇO, 2015).

Foi na Constituição Brasileira de 1934 que o pluralismo se expressou pela primeira vez, ainda que de maneira mascarada. A com a introdução de novos direitos sociais e econômicos exemplifica o caráter pluralista da Constituição de 1934. As seguintes Constituições tiveram caráter autoritário, sem a participação do povo na tomada de decisões e levando em conta interesses que não atingiam a todos, retrocedendo, de certa forma, ao caráter monista da época da colonização (WOLKMER, 2010).

A Constituição de 1988, regente no Brasil até os dias atuais, ampliou grande parcela dos direitos e a atuação pluralista em diversas áreas, tais como religiosa, filosófica, cultural e política. A Constituição cidadã, como já visto anteriormente, trouxe uma ênfase no pluralismo do país, destacando-se na área política. Trata-se do art. 1º, inciso V, da Constituição Federal, que proclama, como um de seus eixos fundamentais, o princípio do pluralismo político pautado na convivência e interdependência de diversos grupos sociais (minorias especiais, movimentos sociais, organizações não governamentais, etc.), não obstante suas diferenças e suas diversidades quanto a crenças, valores e práticas (WOLKMER, 2010).

Ainda que não inserido no texto constitucional, diversos são os autores e autoras que fundamentam seu reconhecimento. Segundo Antônio Carlos Wolkmer, o pluralismo Jurídico toma como ponto de partida as particularidades e as problemáticas de cada grupo, visando atender e resolver tudo aquilo que o governo central não consegue abranger.

Até o presente momento foram realizadas essas pesquisas bibliográficas que resultaram no entendimento de que os trâmites judiciais envolvendo, principalmente, a questão territorial das comunidades quilombolas, são processos demasiadamente demorados e na atual conjuntura, mesmo havendo sido regulamentado na Constituição Federal, apresenta resultados escassos.

Além do mais, verificou-se que o Estado, mesmo garantindo direitos e exigindo deveres, não abrange a todas as questões de todos os diferentes povos existentes de Norte a Sul no Brasil, deixando lacunas para que haja pluralismo jurídico naqueles que não se sentem assistidos pela Constituição. Dentre esses povos, encontram-se as comunidades quilombolas, que foram analisadas como sujeitos no presente trabalho.

4. CONCLUSÕES

Conclui-se que a presente pesquisa tem em vista contribuir academicamente e no ramo da pesquisa, por meio de análises que perpassam as áreas do Direito e da Antropologia. Contribuí com o Direito ao estudar casos que não possuem tanta visibilidade, tais como os das comunidades quilombolas, permitindo assim, uma autocrítica que propicia a oportunidade de resolução de tais fatos. Além disso, essa pretende democratizar o conhecimento daí auferido com a comunidade, a fim de que os cidadãos possam expandir seus horizontes de forma crítica, a fim não compactuar com a negligência em assuntos tão alarmantes como este.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Alexandre Samy de. O método quantitativo na pesquisa em direito. *In*: Machado, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.p. 39-82.

HENNING, Ana Clara Correa; LEAL, Robson Jardel Santos; COLAÇO, Thais Luzia. Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras quilombolas. **Revista Em Tempo**, Marília, p.297-315, fev., 2015.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. *In*: Rocha, Máira Machado (Org.) **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Ed. Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-37.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. **Simpósio Nacional de Direito Constitucional da ABDConst**, Curitiba, n. 9, 2010.